

Regulamento

LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 45.646.019/0001-48

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	8 (oito) anos, a contar da primeira integralização de Cotas da Classe. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por deliberação da Assembleia Especial. Na hipótese de o Prazo de Duração encerrar-se em dia que não seja um Dia Útil, a liquidação será efetuada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
GESTOR	Lift Capital Gestora de Recursos Ltda. , com sede na Cidade de São Paulo e Estado do São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 6º andar, bloco 2, sala 62, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900, inscrito no CNPJ sob o nº 45.129.348/0001-11, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 22.656, de 23 de outubro de 2024 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	O FUNDO, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do FUNDO e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal controvérsia for entregue às partes. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis. (i) O tribunal arbitral terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Para os fins de tal arbitragem, o Tribunal Arbitral deverá ser nomeado de acordo com as regras de arbitragem da CCBC. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em inglês. Caso as regras de arbitragem da CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. (ii) Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da

Regulamento

LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 45.646.019/0001-48

	disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução. (iii) Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (b) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (c) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrem ao poder judiciário, o foro da comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial. (iv) Os custos do procedimento arbitral serão alocados em sentença na proporção do êxito que cada parte obtiver.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de setembro de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única de Cotas do Lift Special Opportunities I Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Responsabilidade Limitada	Anexo

1.2 Este Regulamento é composto por esta Parte Geral, pelo Anexo da Classe única, e por eventuais complementos conforme aplicável.

1.2.1 Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento terão os significados a eles atribuídos no glossário constante do **Complemento I** ao Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.3 O Anexo de cada classe de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; **(iii)** resgate e amortização; **(iv)** Assembleia Especial e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; **(v)** remuneração; **(vi)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; e **(vii)** fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de Cotas, dos seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente; **(iv)** custódia; e, eventualmente, **(v)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de Cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui

Regulamento

LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 45.646.019/0001-48

mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de Cotas, dos seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; **(vi)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(vii)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de Cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos na Resolução CVM 175, no Regulamento ou no Anexo correm diretamente por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns às classes de Cotas, na forma prevista na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

4.1.5 A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de Cotas.

4.1.6 O quórum para aprovação das matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas será de maioria simples dos votos dos presentes, ressalvadas as matérias previstas na tabela abaixo, que exigirão quórum específico de aprovação conforme abaixo indicado:

Matéria	Quórum
(i) substituição do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE;	Maioria das Cotas presentes

Regulamento

LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 45.646.019/0001-48

(ii) substituição do GESTOR; e	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas
(iii) substituição do GESTOR por outra entidade do mesmo grupo econômico do GESTOR.	Maioria das Cotas presentes

4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.2 As deliberações privativas de Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 Considerando a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, a qual o GESTOR busca perseguir, os Cotistas estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com a Lei 14.754, sendo tributados da seguinte forma:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Os Cotistas serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate das Cotas.
Amortização de Cotas:	No caso de amortização de Cotas, o IR deverá incidir na fonte sobre a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da Cota calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da Cota, à alíquota de 15% (quinze por cento).

5.2 Caso, por qualquer motivo, a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos não seja observada pelo GESTOR, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

5.2.1 Neste caso o Fundo poderá ter o **tratamento tributário de longo prazo**, segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, sendo aplicável a seguinte tributação:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas de IR e estão sujeitas ao IOF/TVM, à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte (IRF):	

Regulamento

LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 45.646.019/0001-48

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral ("**Come-Cotas**") e na amortização de Cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:

Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:

Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%

Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das Cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de Cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo Cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
------------------	---

Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo Cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das Cotas, definidas em função do prazo do investimento do Cotista respectivo. Por ocasião de cada amortização de Cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade Come-Cotas e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
-----------------------	--

II. IOF/TVM:

Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de Cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.

Regulamento

LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 45.646.019/0001-48

5.3 Aporte de ativos financeiros

5.3.1 O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

5.3.2 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

5.4 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.5 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no glossário constante do **Complemento I** a este Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As Cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	8 (oito) anos, a contar da primeira integralização de Cotas da Classe (“ Prazo de Duração ”), sendo 2 (dois) anos de Período de Investimento e 6 (seis) anos de Período de Desinvestimento. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por deliberação da Assembleia Especial. Na hipótese de o Prazo de Duração da Classe encerrar-se em dia que não seja um Dia Útil, a liquidação da Classe será efetuada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar retornos aos Cotistas por meio de investimentos indiretos, por meio dos Fundos Investidos, em quaisquer ativos das estratégias de Crédito Privado e <i>Special Opportunities</i> , tais como instrumentos e títulos de dívida e crédito estruturado, ações e outros valores mobiliários de renda variável listados, instrumentos conversíveis, cotas de fundos de investimento de qualquer natureza, créditos adimplidos e inadimplidos e títulos de emissores em processo de falência ou recuperação judicial, de forma direta e/ou indireta, e respeitando os critérios estabelecidos pela regulamentação e autorregulamentação. Os investimentos envolvem vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	Serviços prestados pelo ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas da Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial	Os Cotistas terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas, de acordo com os termos e condições aprovados pela Assembleia Especial.
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou depositadas perante depositário central, mediante decisão conjunta do ADMINISTRADOR e do GESTOR, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil e da CVM.
Transferência de Cotas e Direito de Preferência	Desde que mediante anuência prévia e expressa do GESTOR, e observado ainda o Direito de Preferência previsto abaixo, as Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175. A eventual não anuência do GESTOR para a transferência de Cotas nos termos acima – que poderá se dar em razão de aspectos reputacionais, de compliance, de concorrência desleal e/ou preocupações de natureza legal, deverá ser devidamente fundamentada. A transferência de titularidade das Cotas fica ainda condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis. O Cotista que desejar oferecer suas Cotas, no todo ou em parte (“Cotas Ofertadas”), seja a que título for (“Cotista Ofertante”), estará obrigado a oferecer primeiramente aos demais Cotistas (“Cotistas Ofertados”), os quais terão prioridade em adquirir as Cotas Ofertadas pelos mesmos termos oferecidos por um terceiro ao Cotista Ofertante, observado ainda o disposto nos incisos a seguir (“Direito de Preferência”): (i) o Cotista Ofertante deverá enviar notificação ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR indicando as condições da oferta das Cotas Ofertadas; (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação indicada no inciso (i) acima, o ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR, comunicará os Cotistas Ofertados acerca da oferta das Cotas Ofertadas por meio de uma notificação de Direito de Preferência, indicando os termos, preço e condições, sendo que os Cotistas Ofertados terão o prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da notificação referida acima para manifestar o exercício ou não do Direito de Preferência sobre as Cotas Ofertadas. A não manifestação de quaisquer Cotistas Ofertados será para todos os fins considerada como não interesse do referido Cotista Ofertado em relação ao seu Direito de Preferência das Cotas Ofertadas; (iii) os Cotistas Ofertados terão, inicialmente, a preferência de adquirir as Cotas Ofertadas exclusivamente no limite da proporção de suas Cotas integralizadas, podendo ainda indicar na notificação acerca do exercício do Direito de Preferência seu interesse em subscrever eventual sobras de Cotas Ofertadas, indicando inclusive o montante de seu interesse; (iv) na hipótese de mais de um Cotista Ofertado ter indicado interesse na aquisição de sobras das Cotas Ofertadas, estas serão alocadas entre os Cotistas Ofertados na proporção de suas Cotas integralizadas, observado o montante de aquisição de sobras indicado em sua manifestação acerca do exercício do Direito de Preferência;

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	(v) os procedimentos de exercício de Direito de Preferência previstos neste item somente serão eficazes caso abranjam pelo menos 50% (cinquenta por cento) de todas as Cotas Ofertadas; (vi) o ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR, deverá notificar o Cotista Ofertante sobre o resultado do Direito de Preferência previsto neste parágrafo tão logo tenha obtido a resposta dos Cotistas Ofertados ou em qualquer hipótese, em prazo não superior a 20 (vinte) Dias Úteis contados do envio da notificação sobre as condições de oferta das Cotas Ofertadas indicado no inciso (i) acima, mediante comunicação por escrito ao Cotista Ofertante; (vii) na hipótese de exercício do Direito de Preferência, o ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR, se encarregará de efetuar os procedimentos de transferência junto ao Cotista Ofertante e os Cotistas Ofertados em prazo não superior a 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação descrita no item (vi) acima; e (viii) somente após esgotados os procedimentos aqui previstos ou ainda na hipótese de não ter sido recebido pelo ADMINISTRADOR nenhuma manifestação dos Cotistas Ofertados, poderá o Cotista Ofertante ceder e transferir o saldo ou a totalidade, conforme o caso, das Cotas Ofertadas a terceiro, e observado ainda que: (a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas condições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a notificação prevista no inciso (vi) acima, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário. O termo de cessão e de transferência deverá ser encaminhado pelo cedente ao ADMINISTRADOR, que então atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR; (b) o novo Cotista se enquadre no Público-Alvo; e (c) o novo Cotista assuma a obrigação de integralizar as Cotas eventualmente não integralizadas, observado o disposto neste Anexo. O Direito de Preferência previsto acima não se aplica às hipóteses de transferências de Cotas decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (i) as Cotas ou o novo veículo de investimento sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (ii) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado das cotas dos Fundos Investidos e Ativos Caixa integrantes da carteira, realizada de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a Classe não possui Cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	de conversão de Cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a Classe possui Cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Distribuição de Proventos	A Classe incorporará ao seu Patrimônio Líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização e resgate, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na internet, no https://www.liftcapital.com.br .

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, RESGATE, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 3.1** Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da Classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.
- 3.2** A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- 3.3** **Emissões subsequentes de Cotas.** Eventuais novas emissões de Cotas subsequentes à Primeira Emissão e à Segunda Emissão somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial, a qual também deverá deliberar sobre o preço e as demais condições de emissão, observado o disposto neste Anexo.
- 3.3.1** Não é admitida nova distribuição de Cotas da Classe antes de encerrada a distribuição anterior.
- 3.4** **Integralização de Cotas.** Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento para a Classe ou necessidades de recursos para pagamento de Encargos da Classe e/ou de Encargos dos Fundos Investidos, o ADMINISTRADOR, mediante instrução do GESTOR, realizará chamadas de capital ("**Chamadas de Capital**"), para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos da Classe em cotas de Fundos Investidos e, conseqüentemente, em Ativos Alvo ou, ainda, para atender às necessidades de caixa da Classe e/ou dos Fundos Investidos.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.4.1** As Cotas deverão ser integralizadas, **(i)** em relação à primeira integralização, pelo preço de emissão aplicável às Cotas objeto da primeira emissão de Cotas; e **(ii)** em relação às integralizações subsequentes, pelo valor da Cota correspondente ao fechamento dos mercados do Dia Útil anterior à data do envio da Chamada de Capital em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, sendo que, ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, na proporção do respectivo Capital Comprometido, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo ADMINISTRADOR, em observância às instruções do GESTOR, e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.
- 3.4.2** Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas o dia em que efetivamente for realizado o aporte pelo Cotista, observadas as condições de cada Chamada de Capital para a realização da integralização de Cotas.
- 3.4.3** Após cada Chamada de Capital, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo ADMINISTRADOR ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.
- 3.4.4** A Classe iniciará o seu funcionamento a partir da primeira integralização de Cotas.
- 3.4.5** Chamadas de Capital após o término do Período de Investimento serão apenas admitidas **(i)** para o pagamento de Encargos da Classe e/ou de encargos dos Fundos Investidos, ou **(ii)** para atender compromissos que tenham sido assumidos pela Classe durante o Período de Investimento.

3.5 Inadimplemento de Cotistas. No caso de inadimplemento integral das obrigações relativas à integralização de Cotas da Classe no respectivo Compromisso de Investimento ou no Boletim de Subscrição de Cotas, o ADMINISTRADOR notificará o respectivo Cotista para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação ("**Cotista Inadimplente**"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro do prazo acima previsto, o ADMINISTRADOR, poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, observado ainda o disposto no Compromisso de Investimento:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, atualizado pelo IPCA e acrescidos de **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, **(b)** juros de mora de 1% (um por cento); e **(c)** dos custos de tal cobrança;
- (ii) após o prazo de 10 (dez) Dias Úteis do inadimplemento, iniciar processo de venda das Cotas inadimplidas para terceiros, pelo valor patrimonial de cada Cota com um desconto máximo de 10% (dez por cento), as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente;
- (iii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidas a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iv) contrair, em nome do FUNDO, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a ADMINISTRADORA e a instituição concedente do empréstimo; e
- (v) convocar uma Assembleia Especial, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;

- 3.5.1** O Cotista Inadimplente, em relação à totalidade de suas Cotas integralizadas, terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: **(i)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e **(ii)** a data de liquidação da Classe; e

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.5.2** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.
- 3.5.3** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pela Classe relacionadas à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista, integralmente, a menos que seja de outra forma determinada pelo ADMINISTRADOR, a seu exclusivo critério.
- 3.6 Amortizações de Cotas.** Exceto quando do término do Prazo de Duração ou em decorrência da liquidação da Classe – situações em que as distribuições aos Cotistas se darão por meio de resgate de Cotas, qualquer distribuição do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização de Cotas, observadas as disposições deste Anexo.
- 3.6.1** A amortização de Cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos.
- 3.6.2** A amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de Cotas emitidas.
- 3.6.3** O ADMINISTRADOR realizará amortizações a qualquer tempo conforme orientação do GESTOR, sendo certo que após a recomendação, o ADMINISTRADOR deverá proceder com amortização aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da recomendação.
- 3.6.4** A amortização prevista no item 3.6.3 acima deverá ser paga até o 3º (terceiro) Dia Útil contado após a data da Cota utilizada pelo ADMINISTRADOR para a realização da amortização.
- 3.6.5** Os pagamentos de amortizações serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em ativos financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional aos Cotistas serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central nos termos deste Anexo.
- 3.7 Resgate de Cotas.** Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do Prazo de Duração ou liquidação da Classe e/ou subclasse de Cotas, conforme aplicável.
- 3.7.1** No caso de encerramento da Classe pelo término do seu Prazo de Duração, as Cotas serão resgatadas pelo valor do Patrimônio Líquido apurado na data do referido encerramento, dividido pela quantidade de Cotas. O pagamento será efetuado conforme estabelecido neste Anexo, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento.
- 3.8 Liquidação Antecipada da Classe.** A Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida Assembleia Especial.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 4.1** Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação aplicável, são aplicáveis à Assembleia Especial as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas conforme disposto no Capítulo 4 da Parte Geral.
- 4.2** A Assembleia Especial é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução CVM 175 e competirá privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo:

Deliberações		Quórum de deliberação
I.	as demonstrações contábeis da Classe apresentadas pelo ADMINISTRADOR;	Majoria das Cotas presentes
II.	a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação, ou a liquidação da Classe;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

III.	o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance ou da Taxa Máxima de Custódia;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
IV.	a alteração da política de investimento da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
V.	a emissão de novas Cotas;	Maioria das Cotas subscritas
VI.	a alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no Art. 52 da parte geral da Resolução CVM 175, e as matérias que demandem alterações ao Anexo com quóruns específicos aqui previstos;	Maioria das Cotas subscritas
VII.	a autorização para o GESTOR, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
VIII.	a amortização das Cotas que não sejam em moeda corrente nacional;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas
IX.	a prorrogação do Prazo de Duração;	Maioria das Cotas subscritas
X.	a aprovação da ampliação do limite referido no item 6.7 deste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas
XI.	a aprovação de um novo Membro-Chave, nos termos do item 8.1 e seguintes deste Anexo; e	Maioria das Cotas subscritas
XII.	a alteração (a) de toda e qualquer matéria deste Anexo referente à transferência e/ou negociação de Cotas, e/ou (b) dos quóruns previstos para quaisquer matérias previstas nos itens 4.1.6(ii) e VI acima, bem como deste item XII.	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas

4.3 As deliberações privativas de Assembleia Especial poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.4 Este Anexo pode ser alterado, independentemente de Assembleia Especial, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxas de Administração e Gestão	As características das remunerações ordinárias dos Prestadores de Serviços Essenciais estão descritas no item 5.2 e seguintes abaixo.
Taxa Máxima de Custódia	Até 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o capital efetivamente integralizado pelos Cotistas ou valor do Patrimônio Líquido, o que for menor, estando excetuadas deste percentual as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pela Classe, que devem ser tratados como Encargos da Classe.
Taxa de Performance	As características da taxa de performance estão descritas no item 5.3 e seguintes abaixo.
Taxa de Ingresso	Não há.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Saída	Não há.
---------------	---------

- 5.2** A remuneração total paga pela Classe aos Prestadores de Serviços Essenciais será sempre paga de forma *pari passu* à integralização do Capital Comprometido, da seguinte forma, observado ainda o disposto no 5.2.3 abaixo: **(i)** 2% (dois por cento) ao ano, incidente sobre o valor do capital efetivamente integralizado ou Patrimônio Líquido da Classe, o que for menor; e **(ii)** adicionalmente, nos meses imediatamente subsequentes àqueles em que haja integralizações decorrentes das Chamadas de Capital, 2% (dois por cento) sobre o valor total do capital integralizado ao longo do mês anterior, calculado *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização de Cotas até a data do envio da referida Chamada de Capital, bem como a remuneração variável prevista no 5.2.1 abaixo ("**Taxa de Administração**"), sendo dividida entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR da seguinte forma:
- (i) 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do capital efetivamente integralizado ou Patrimônio Líquido da Classe, o que for menor, ficando desde já estabelecida uma remuneração mínima mensal de R\$ 3.809,00 (três mil, oitocentos e nove reais), anualmente corrigida em janeiro de cada ano pela variação positiva do IPCA, devidos ao ADMINISTRADOR, abrangendo ainda os custos com escrituração e controladoria; e
 - (ii) o saldo remanescente da Taxa de Administração será devido ao GESTOR.
- 5.2.1** A qualquer momento durante o Prazo de Duração, mediante solicitação do GESTOR e a seu exclusivo critério, a Taxa de Administração poderá ser acrescida de montante variável equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, considerando-se o exercício social da Classe, aplicado sobre o Capital Comprometido, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com a finalidade exclusiva de custear as despesas do GESTOR com a estruturação e distribuição da Classe, diligência, negociação e/ou acompanhamento de oportunidades específicas de investimento e/ou desinvestimento da Classe em cotas de Fundos Investidos e, indiretamente, em Ativos Alvo, inclusive de operações não concluídas, sendo certo que tais custos não poderão ser, em hipótese alguma, considerados como remuneração do GESTOR ("**Custos Variáveis de Estruturação**").
- 5.2.2** A Taxa de Administração e, conforme aplicável, os Custos Variáveis de Estruturação, será(ão) paga(s) mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, observado que a Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o capital efetivamente integralizado pelos Cotistas ou o Patrimônio Líquido do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, o que for menor, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, enquanto que o Custos Variáveis de Estruturação serão provisionados no último Dia Útil de cada mês, caso aplicável.
- 5.2.3** Para fins de cálculo e operacionalização dos pagamentos, o GESTOR deverá informar o ADMINISTRADOR, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis de cada evento de pagamento, sobre os eventos de pagamento da Taxa de Administração e dos Custos Variáveis de Estruturação. Ainda, especificamente em relação aos Custos Variáveis de Estruturação, caso seja solicitado por qualquer Cotista, o GESTOR deverá disponibilizar ao Cotista solicitante, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, uma planilha com a memória de cálculo dos Custos Variáveis de Estruturação.
- 5.2.4** A Taxa de Administração e a remuneração do CUSTODIANTE previstas no caput e no Parágrafo Primeiro deste Artigo abrangem a totalidade das remunerações do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do CUSTODIANTE em relação à Classe, aos Fundos Investidos e aos Ativos Alvo, de modo que as remunerações em contraprestação às atividades de administração, gestão da carteira, escrituração, controladoria e custódia de fundos de investimento que componham os Fundos Investidos deverão ser deduzidas da Taxa de Administração. Para fins de esclarecimento, a remuneração paga a terceiros prestadores de serviços de Ativos Alvo não está abrangida no conceito da Taxa de Administração e não será descontada das remunerações pagas ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e ao CUSTODIANTE nos termos deste Anexo.
- 5.2.5** Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pela Classe a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da Remuneração Ordinária dos Prestadores de Serviços Essenciais.
- 5.3** Sem prejuízo à Taxa de Gestão, o GESTOR fará jus ao recebimento de uma remuneração a título de performance, calculada com base no resultado da Classe, de acordo com o disposto nos itens abaixo e com a Resolução CVM 175 ("**Taxa de Performance**").

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.3.1** Até que os Cotistas recebam, por meio de amortização ou resgate de Cotas, o valor que corresponda a 100% (cem por cento) do valor do capital integralizado corrigido, a partir da data da integralização até a data da amortização das respectivas Cotas, pela variação do Indexador (**"Retorno Preferencial DI"**), o GESTOR não fará jus à Taxa de Performance.
- 5.3.2** Para fins de cálculo do Retorno Preferencial DI, sempre que houver qualquer amortização de Cotas, o montante da referida distribuição será abatido do valor integralizado das Cotas sobre o qual incide o Indexador.
- 5.3.3** Após o pagamento ou distribuição aos Cotistas do capital integralizado e do valor equivalente ao Retorno Preferencial DI, o GESTOR fará jus à Taxa de Performance conforme as faixas indicadas abaixo:
- (i) Faixa 1: sobre o montante de capital que exceder o capital integralizado e o Retorno Preferencial DI até o limite correspondente ao capital integralizado corrigido pelo Indexador acrescida de 4% (quatro por cento) ao ano (**"Faixa 1"**), o GESTOR fará jus a uma remuneração de 10% (dez por cento);
 - (ii) Faixa 2: sobre o valor que exceder o montante da Faixa 1 acima até o limite correspondente ao capital integralizado corrigido pelo Indexador acrescida de 8% (oito por cento) ao ano (**"Faixa 2"**), o GESTOR fará jus a uma remuneração de 20% (vinte por cento); e
 - (iii) Faixa 3: sobre o valor que exceder o montante da Faixa 2 acima (**"Faixa 3"**), o GESTOR fará jus a uma remuneração de 30% (trinta por cento).
- 5.3.4** Com relação às distribuições oriundas das amortizações, a seguinte ordem de distribuição deverá ser respeitada:
- (i) até que os Cotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou total de suas Cotas, valores que correspondam ao capital integralizado por cada Cotista acrescido do Retorno Preferencial DI, não será devido ao GESTOR qualquer pagamento a título de Taxa de Performance;
 - (ii) após as distribuições referidas no inciso (i) acima, as distribuições e pagamentos relativos à Faixa 1 observarão a seguinte proporção: **(a)** 90% (noventa por cento) serão distribuídos aos Cotistas a título de pagamento de amortização ou resgate de suas Cotas; e **(b)** 10% (dez por cento) serão pagos ao GESTOR a título de Taxa de Performance;
 - (iii) após as distribuições e pagamentos referidos no inciso (ii) acima, as distribuições e pagamentos relativos à Faixa 2 observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização ou resgate de suas Cotas; e **(b)** 20% (vinte por cento) serão entregues ao GESTOR a título de Taxa de Performance;
 - (iv) após as distribuições e pagamentos referidos no inciso (iii) acima, as distribuições e pagamentos relativos à Faixa 3 observarão a seguinte proporção: **(a)** 70% (setenta por cento) serão distribuídos aos Cotistas a título de pagamento de amortização de suas Cotas; e **(b)** 30% (trinta por cento) serão pagos ao GESTOR a título de Taxa de Performance.
- 5.3.5** Para fins meramente exemplificativos, o **Complemento II** a este Anexo apresenta uma planilha com simulação do pagamento da Taxa de Performance considerando a mecânica das faixas e ordens de distribuições indicadas nos itens 5.3.3 e 5.3.4 acima.
- 5.3.6** A Taxa de Performance será devida apenas mediante a efetiva distribuição de resultados da Classe aos Cotistas. O pagamento da Taxa de Performance deverá ser efetuado diretamente pela Classe e em moeda corrente nacional, na data de cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, observada que a Taxa de Performance deverá ser provisionada no último Dia Útil de cada mês.
- 5.4** Caso a Assembleia Geral decida pela substituição do GESTOR, com ou sem justa causa, ou este seja substituído em decorrência de descredenciamento pela CVM, será devida ao GESTOR uma Taxa de Performance excepcional em razão de tal substituição (**"Taxa de Performance por Destituição"**). O GESTOR fará jus à Taxa de Performance por Destituição, de forma prioritária, nos mesmos termos e condições de pagamento previstos no item 5.3, mas circunscritas apenas aos investimentos que tiverem sido efetuados até a data de sua destituição, calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis, considerando-

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

se a proporcionalidade entre o período de administração do GESTOR destituída e o prazo total decorrido entre cada investimento e o respectivo desinvestimento pela Classe.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.1** A Classe poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.
- 6.2** As aplicações da Classe deverão estar representadas, direta ou indiretamente, pelos seguintes ativos (“**Aplicação Mínima nos Fundos Investidos**”):

<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao Patrimônio Líquido da Classe)
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado de tributação de renda variável	No mínimo, 95%
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento” na forma da regulamentação aplicável	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	
Cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIPs-IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIPs-PD&I	
Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	
Cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura – FI-Infra	

- 6.3** Os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente Anexo.
- 6.4** Sem prejuízo ao disposto neste Capítulo, os Fundos Investidos acima identificados deverão, por sua vez, investir em **(i)** Ativos de Alto Crescimento; **(ii)** Ativos Estressados Imobiliários; **(iii)** Ativos Imobiliários; **(iv)** Créditos Aquisição Alavancada; **(v)** Créditos Recuperação Judicial; **(vi)** Créditos Turnaround; **(vii)** Empréstimo Colateralizado; **(viii)** Mercado Líquido; **(ix)** Créditos Estressados (*NPL*); e **(x)** cotas de fundos de investimento que não sejam geridos pelo GESTOR e que invistam em ativos das naturezas dos itens “(i)” a “(ix)” acima (“**Ativos Alvo**”).
- 6.4.1** Os recursos integrantes do Patrimônio Líquido não alocados em cotas de Fundos Investidos deverão ser investidos pelo GESTOR em Ativos Caixa.
- 6.4.2** Caso exigido pela regulamentação aplicável, os Fundos Investidos deverão ter suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado, registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou depositadas perante depositário central, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil e da CVM.
- 6.5** Os investimentos da Classe em Ativos Alvo por meio dos Fundos Investidos deverão ainda observar os limites previstos nas tabelas abaixo:

6.5.1. Limites por Ativos Alvo, no momento do investimento	
<u>ATIVOS ALVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao Capital Comprometido)
a) Ativos de Alto Crescimento	100%
b) Ativos Estressados Imobiliários	

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

c) Ativos Imobiliários	
d) Créditos Aquisição Alavancada	
e) Créditos <i>Turnaround</i>	
f) Empréstimo Colateralizado	
g) Créditos Recuperação Judicial	
h) Mercado Líquido	40%
i) Créditos Estressados (<i>NPL</i>)	20%

6.5.2. Limites agregados por emissor, no momento do investimento		
EMISSION	PERCENTUAL INDIVIDUAL (em relação ao Capital Comprometido)	PERCENTUAL CONJUNTO (em relação ao Capital Comprometido)
a) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela	25% observado ainda o disposto no item 6.7 abaixo	25% observado ainda o disposto no item 6.7 abaixo
b) Fundo de Investimento, exceto fundos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas		
c) Pessoas naturais ou outras pessoas jurídicas de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil		
d) Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas, exceto para fins de zeragem de caixa da Classe	100%	100%
e) União Federal	Sem Limites	Sem Limites
f) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Sem Limites	Sem Limites
g) Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas, exclusivamente para fins de zeragem de caixa da Classe	Sem Limites	Sem Limites
h) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Sem Limites	Sem Limites
i) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Sem Limites	Sem Limites
j) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como "ações"; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)	Sem Limites	Sem Limites
k) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Sem Limites	Sem Limites

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

l) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA	Sem Limites	Sem Limites
m) Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo GESTOR ou partes relacionadas	Sem Limites	Sem Limites
n) Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas, inclusive operações compromissadas, e exclusivamente para fins de zeragem de caixa da Classe	Vedado	

6.5.3. Limites por modalidade de ativo financeiro

<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao Patrimônio Líquido da Classe)	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u> (em relação ao Patrimônio Líquido da Classe)
a) Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo	Até 100%	Até 100%
b) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites
c) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		
d) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
e) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
f) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima		
g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral		
h) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados		
i) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF		
j) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF, e Ações		
k) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da Classe e os ativos tenham sido	Vedado	Vedado

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
l) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Sem Limites	Sem Limites
m) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII		
n) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM		
o) Certificados de recebíveis		
p) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais		
q) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução CVM 175		
r) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução CVM 175		
s) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP		
t) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO		
u) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados		
v) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
w) Criptoativos	Vedado	Vedado
x) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
y) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela	Sem limites	Sem limites
z) CBIO e créditos de carbono	Sem limites	Sem limites
aa) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “y”	Vedado	Vedado

6.6 Os Fundos Investidos respeitarão ainda os seguintes limites:

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	<u>PERCENTUAL OU LIMITAÇÃO</u> (em relação ao Patrimônio Líquido da Classe)
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	Até 100% , desde que para fins de proteção da carteira
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 100%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR, <u>NO MOMENTO DO INVESTIMENTO</u>	ATÉ 40%
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	NÃO
e) MARGEM	Até 100%
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

- 6.7 Limite por Emissor Final de um mesmo grupo econômico.** Em adição aos limites estabelecidos no item 6.5 acima, o GESTOR deverá observar no momento do investimento por meio de Fundos Investidos que, em nenhuma hipótese, os Ativos Alvo de um único Emissor Final poderão representar mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe, devendo o limite aqui estabelecido considerar os ativos subjacentes detidos por cada Fundo Investido em relação ao Capital Comprometido. O limite previsto acima poderá ser ampliado para 40% (quarenta por cento) do Capital Comprometido, mediante prévia aprovação pela Assembleia Especial.
- 6.8** A Classe poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.
- 6.9** A Classe poderá adquirir ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, ou de emissores públicos que não a União Federal, que em conjunto excedam 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. A Classe estará sujeita a significativas perdas em caso de não pagamento de tais ativos e/ou modalidades operacionais.
- 6.10 Período de Investimento.** O período de investimentos da Classe será de 2 (dois) anos contados da primeira integralização de Cotas, em que deverá investir os recursos objeto do Capital Comprometido em cotas de Fundos Investidos para investimentos em Ativos Alvo, observada a política de investimento disposta neste Capítulo, podendo referido período ser estendido por um prazo adicional de 1 (um) ano, a exclusivo critério do GESTOR ("**Período de Investimento**").
- 6.10.1** Observado o disposto na regulamentação aplicável, o GESTOR deverá comunicar os Cotistas acerca **(i)** da extensão do Período de Investimento, e/ou **(ii)** do término do Período de Investimento e início do Período de Desinvestimento, informando ainda sobre a existência ou não de compromissos assumidos pela Classe durante o Período de Investimento que poderão resultar em Chamadas de Capital na forma do item 3.4.5 deste Anexo.
- 6.11 Reinvestimentos.** Excetuado o disposto no item 6.11.1 abaixo, a Classe não poderá, a qualquer tempo durante o Período de Investimento, por meio dos Fundos Investidos, realizar reinvestimentos em Ativos Alvo de recursos retornados aos Fundos Investidos, de modo que os recursos recebidos provenientes dos investimentos deverão ser necessariamente distribuídos aos Cotistas mediante amortizações de Cotas, observado que o GESTOR poderá reter, de forma justificada, parte ou a totalidade dos recursos recebidos para pagamento e/ou provisionamento de Encargos ou obrigações atuais ou futuras da Classe e/ou dos Fundos Investidos.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.11.1 Sem prejuízo do disposto no *caput*, na hipótese de pré-pagamento de um Ativo Alvo investido pela Classe em período inferior ao Período de Investimento, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, reinvestir referidos recursos recebidos pela Classe no prazo de até 3 (três) meses contados da data do recebimento de tais recursos, sendo tal requisito a ser observado pelo GESTOR. Caso os recursos referidos neste item não sejam reinvestidos nos termos aqui previstos, tais recursos deverão ser distribuídos aos Cotistas por meio de amortização de Cotas, observado que o GESTOR poderá reter, de forma justificada, parte ou a totalidade dos recursos recebidos para pagamento e/ou provisionamento de Encargos ou obrigações atuais ou futuras da Classe.

6.12 **Captação de novos fundos de investimento pelo GESTOR.** O GESTOR deverá observar que, com exceção de (i) fundos de investimento adicionais em que a Classe seja, direta ou indiretamente, cotista, (ii) fundos de investimento que coinvestam com a Classe, ou ainda (iii) fundos de investimento com estratégias de investimentos em setores ou nichos de mercado específicos, o GESTOR não iniciará o processo de captação de um novo fundo de investimento ou classe de cotas de fundo de investimento, com política de investimento similar à da Classe, enquanto não tiverem sido investidos ou tiverem sido comprometidos investimentos pela Classe em montante equivalente a, pelo menos, 70% (setenta por cento) do Capital Comprometido ou, ainda, quando do fim do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO 7 – ORDEM DE ALOCAÇÃO

7.1 **Ordem de alocação.** Os recursos da Classe disponíveis para distribuição mediante amortização ou resgate de Cotas deverão ser alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento de Encargos da Classe, exceto a Taxa de Administração;
- (ii) pagamento da Taxa de Administração;
- (iii) pagamento aos Cotistas da totalidade do capital por eles integralizado;
- (iv) pagamento aos Cotistas do Retorno Preferencial DI;
- (v) pagamento ao GESTOR da Taxa de Performance, conforme aplicável, considerando as diferentes faixas indicadas no item 5.3.3; e
- (vi) pagamento de quaisquer valores remanescentes aos Cotistas, a título de distribuição.

7.1.1 **Valor a maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir à Classe tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe. A obrigação de restituir a Classe por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe.

CAPÍTULO 8 – EQUIPE CHAVE DO GESTOR

8.1 A equipe do GESTOR dedicada à Classe será liderada pelo Sr. Eduardo Médicis da Silveira, sócio responsável pelas estratégias da Classe ("**Membro-Chave**").

8.1.1 Caso, por qualquer motivo, o Membro-Chave deixe de exercer sua função durante o Período de Investimento em relação à Classe ("**Evento de Membro-Chave**"), o GESTOR deverá comunicar imediatamente tal evento ao ADMINISTRADOR. O GESTOR deverá nomear substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, observado os procedimentos previstos nos itens 8.1.2 a 8.1.4 abaixo, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo Membro-Chave em relação às estratégias adotadas pela Classe. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia Especial, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua indicação pelo GESTOR.

8.1.2 Caso a Assembleia Especial não aprove o substituto do Membro-Chave indicado pelo GESTOR nos termos do item 8.1.1 acima, o GESTOR terá o direito de fazer uma segunda indicação de Membro-Chave, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.

8.1.3 Caso a Assembleia Especial não aprove, de forma devidamente fundamentada, o substituto de Membro-Chave indicado nos termos do item 8.1.2 acima, a Classe cessará de forma

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

permanente quaisquer investimentos em cotas de Fundos Investidos e estes, por sua vez, em Ativos Alvo, devendo entrar em processo organizado de desinvestimento.

- 8.1.4 A partir da ocorrência do Evento de Membro-Chave e até que o Membro-Chave seja substituído, nos termos previstos nos itens acima, a Classe não poderá realizar quaisquer investimentos em cotas de Fundos Investidos e, estes, por sua vez, em Ativos Alvo, ressalvadas eventuais obrigações assumidas anteriormente ao Evento de Membro-Chave, e o Período de Investimento ficará suspenso, voltando a transcorrer regularmente a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.

CAPÍTULO 9 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 9.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 9.1.1 Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo GESTOR, as estratégias e a seleção de ativos financeiros da Classe, respeitando-se sempre a legislação e a regulamentação aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Anexo.
- 9.2 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste Capítulo para aferir o nível de exposição da Classe aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos da Classe a seus objetivos.
- 9.2.1 Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco da Classe é o *Value at Risk* (VaR) O cálculo do VaR é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. O VaR é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) o segundo determina o risco por classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais a Classe atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco da Classe como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira. Por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo de VaR possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e 99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo.
- 9.2.2 Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira da Classe em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, neste caso, avaliar os resultados potenciais da Classe em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).
- 9.2.3 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 9.2.4 Há ainda um processo de administração do risco de liquidez que consiste no monitoramento dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo Regulamento para o cumprimento de todas as obrigações do mesmo. O monitoramento periódico não garante limites de perdas ou a eliminação dos riscos, sendo certo de que medidas de risco são quantitativas, baseadas em parâmetros estatísticos e estão sujeitas às condições de mercado.
- 9.3 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:
- (i) **Risco de Mercado.** Os ativos componentes da carteira da Classe, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos da Classe. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

- (ii) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Alvo.** A precificação dos ativos integrantes da carteira da Classe e dos Fundos Investidos deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, e de instrumentos financeiros derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (“*mark-to-market*”) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução no valor das cotas dos Fundos Investidos e da Classe.
- (iii) **Risco de Crédito.** Os ativos nos quais a Classe investe oferecem risco de crédito, ou seja, os ativos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações da Classe e e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.
- (iv) **Risco de Liquidez.** A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.
- (v) **Riscos relacionados à Amortização/Resgate de Cotas.** Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes de sua carteira, a Classe, por meio de seu investimento nos Fundos Investidos, está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o GESTOR não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe.
- (vi) **Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário.** A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial e, portanto, não será permitido aos Cotistas solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas;
- (vii) **Risco de Perdas Patrimoniais.** Esta Classe utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seu Cotista.
- (viii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe e inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para a Classe e consequentemente para os Cotistas. Ainda, a Classe estará sujeita aos efeitos da política

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que a Classe realize investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Qualquer deterioração na economia dos países em que a Classe venha a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que a Classe possuir investimentos (direta ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance da Classe.

- (ix) **Risco Regulatório.** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe.
- (x) **Risco de Mercado Externo.** A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido em Fundos Investidos que, nos termos da regulamentação aplicável, invistam em ativos financeiros negociados no exterior. Consequentemente, em relação deste investimentos indiretos, a performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelo risco cambial acima indicado. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que investe por meio dos Fundos Investidos, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações poderão ser realizadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que, podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das operações cursadas em tais países e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos da Classe, por meio dos Fundos Investidos, forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a riscos certos riscos que podem ser: **(a)** instabilidade política e econômica, **(b)** imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, **(c)** possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, **(d)** imposição ou modificação de controles de câmbio, **(e)** volatilidade de preço, **(f)** imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, **(g)** flutuação das taxas de câmbio, **(h)** diferentes leis de falência e alfândega. Apesar do GESTOR levar esses fatores em consideração na realização dos investimentos da Classe por meio dos Fundos Investidos, não há garantia de que o GESTOR avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos da Classe por meio dos Fundos Investidos em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Embora o GESTOR possa tentar realizar estratégias de proteção (hedge) contra riscos de variação cambial, não há certeza de que esse hedge será eficaz ou eficiente em termos de custo, assim o GESTOR pode decidir por não realizar hedge ou por realizá-lo parcialmente.
- (xi) **Risco de Não Realização de Investimentos.** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.
- (xii) **Risco de Concentração.** Em razão da política de investimento da Classe, a carteira da Classe poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais a Classe aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

- (xiii) **Risco de Concentração em Créditos Privados.** Observados os limites de concentração previsto neste Anexo, a Classe poderá realizar aplicações, diretamente ou por meio da aplicação em fundos de investimento, que, consolidadas, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal, de modo que a Classe está sujeita a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe.
- (xiv) **Risco Proveniente do Uso de Derivativos.** A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sendo que tais operações podem **(a)** aumentar a volatilidade da Classe, **(b)** limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, **(c)** não produzir os efeitos pretendidos e/ou **(d)** determinar perdas ou ganhos aos Cotistas. Adicionalmente, mesmo que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.
- (xv) **Risco de execução das garantias.** As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos Ativos Alvo detidos pelos Fundos Investidos poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia dos Fundos Investidos, da Classe e, conseqüentemente, no investimento dos Cotistas. Ainda, há o risco de que o juiz responsável pela avaliação da execução da garantia entenda que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor, sobretudo quando tais devedores se encontrarem em situação *distressed*. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, os Fundos Investidos, a depender da modalidade de garantia, ficarão impedido de executar a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, os Fundos Investidos ficarão impedidos, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pelo GESTOR para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode, conseqüentemente, prejudicar as distribuições dos Fundos Investidos à Classe e, conseqüentemente, o pagamento de amortização aos Cotistas, nos valores e prazos estimados.
- (xvi) **Risco de Responsabilidade Objetiva por Questões dos Imóveis e Dívidas que Acompanham os Imóveis.** De acordo com a legislação brasileira, certas obrigações relacionadas a bens imóveis têm natureza real, sendo, em decorrência disso, transmitidas ao sucessor dos bens imóveis. Entre tais obrigações, incluem-se as de natureza ambiental e de natureza tributária. Tendo em vista a possibilidade de investimento, por meio de Fundos Investidos, em ativos imobiliários localizados em qualquer parte do território nacional, eventuais contingências ambientais, ainda que decorrentes de fatos ocorridos antes da aquisição dos ativos imobiliários pela Classe, indiretamente por meio dos Fundos Investidos, podem implicar responsabilidades pecuniárias (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente) para o respectivo fundo, tendo em vista a caracterização de obrigações relativas a danos ambientais como obrigações que são transmitidas aos sucessores. Da mesma forma, podem a Classe e/ou os Fundos Investidos serem responsabilizados por obrigações tributárias, como aquelas relacionadas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e às taxas condominiais, conforme o caso, decorrentes de fatos ocorridos em momento anterior à aquisição dos ativos imobiliários. Desse modo, a Classe e/ou os Fundos Investidos poderão ser responsabilizados por obrigações inadimplidas pelos antigos proprietários dos ativos imobiliários, respondendo objetivamente pelo passivo em questão, inclusive perante o Poder Judiciário e autoridades administrativas, o que pode afetar negativamente o desempenho dos Fundos Investidos, da Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xvii) **Risco de dificuldades no término de construções, retrofit etc.** A Classe poderá ter como estratégia de investimento a aquisição, por meio de Fundos Investidos, de ativos imobiliários que demandem a conclusão das obras e reformas. Tais obras a serem eventualmente implementadas dependem, entre outros fatores, de condições atmosféricas, geológicas, regulatórias e operacionais favoráveis que lhes sejam favoráveis, além da capacidade de execução e coordenação destas atividades pelo GESTOR. Assim, diante de condições desfavoráveis, a conclusão das obras pode atrasar por períodos indeterminados. Além disso, os imóveis que estiverem em fase de reforma estarão sujeitos aos riscos regularmente associados às atividades de construção no setor imobiliário, dentre os quais figuram, sem limitação: **(a)** mudanças no cenário macroeconômico capazes de comprometer o sucesso de tal imóvel, tais como desaceleração da economia, aumento da taxa de juros, restrições à concessão de crédito imobiliário a mutuantes, flutuação da moeda e instabilidade política; **(b)** alteração de projeto; **(c)** despesas ordinárias e custos operacionais, que podem exceder a estimativa original por fatores diversos, fora do controle do GESTOR; **(d)** possibilidade de interrupção de fornecimento ou falta de materiais e equipamentos de construção, ou, ainda, fatos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, gerando atrasos na conclusão das reformas; e/ou **(e)** não obtenção de autorização à reforma por razões condominiais. Em qualquer hipótese, o atraso na finalização ou até inviabilidade do imóvel poderá afetar adversamente as atividades dos Fundos Investidos e, conseqüentemente, da Classe.
- (xviii) **Inexistência de garantia de rentabilidade**. A Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos investimentos em cotas dos Fundos Investidos, que detêm os Ativos Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo GESTOR. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas.
- (xix) **Prazo de resolução de processos judiciais**. A Classe e/ou os Fundos Investidos poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. A resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou os Fundos Investidos obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o valor dos Ativos Alvo e, conseqüentemente, os resultados dos Fundos Investidos, da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xx) **Risco de Arbitragem**. O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, ativos investidos pela Classe podem ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe.
- (xxi) **Dependência do GESTOR**. A gestão da carteira da Classe e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais do GESTOR. A perda de um ou mais executivos da GESTOR poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira da Classe. O GESTOR também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o GESTOR pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.
- (xxii) **Riscos associados ao COVID-19 e outras pandemias/epidemias**. A pandemia do COVID-19 sujeitou empresas e mercados de todo o mundo a eventos adversos, tais como: **(a)** calamidade pública; **(b)** força maior; **(c)** interrupção na cadeia de suprimentos; **(d)** interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios; **(e)** redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores; **(f)** declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros; **(g)** restrições de viagens, locomoção e distanciamento social; **(h)** aumento dos riscos de segurança cibernética, em especial os decorrentes do aumento de funcionários e prestadores de serviço realizando trabalho remoto; **(i)** saturação da capacidade suportada pela estrutura de tecnologia da informação; **(j)** efeitos de desaceleração econômica a nível global e nacional; **(k)** diminuição de consumo em razão de quarentena, restrições de viagens, distanciamento social ou outros fatores de prevenção; **(l)** aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

de capital, bens de capital e insumos; **(m)** inacessibilidade a mercados financeiros e de capitais; **(n)** volatilidade dos mercados financeiros e de capitais; **(o)** redução ou falta de capital de giro; **(p)** inadimplementos de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, aceleração de obrigação e dívidas, moratórias, *waivers*, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros; **(q)** medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e contaminação pelo COVID-19; e **(r)** medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19. Qualquer dos eventos acima pode afetar adversamente o desempenho da Classe.

- (xxiii) **Risco de potencial conflito de interesses.** A Classe poderá figurar como contraparte do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas aos Fundos Investidos, aos Ativos Alvo e/ou Ativos Caixa que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe. Ainda, o ADMINISTRADOR e o GESTOR atuam e podem ampliar sua atuação em outras estratégias de gestão de recursos além das estratégias de Crédito Privado e *Special Opportunities* adotadas pela Classe, tais como ações, *private equity*, imobiliário, entre outras, de modo que existe a possibilidade de haver conflitos de interesses entre fundos de investimento com diferentes estratégias administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR. As hipóteses de potencial conflito de interesses serão endereçadas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR de acordo com suas políticas internas e sempre em observância à regulamentação aplicável;
- (xxiv) **Risco de exposição a investimento em participações societárias (*equity*).** Com relação às sociedades das quais a Classe, indiretamente por meio de Fundos Investidos, poderá passar a ser sócios ou acionistas, não há garantias de: **(a)** bom desempenho; **(b)** solvência; **(c)** continuidade de suas atividades; **(d)** liquidez para a alienação dos valores mobiliários de emissão de tais sociedades; e **(e)** valor esperado na alienação dos valores mobiliários de emissão de tais sociedades. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe. Os pagamentos relacionados aos Ativos Alvo de emissão de tais sociedades, como dividendos, juros e outras formas de remuneração, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade e outros fatores, impactando desta forma o resultado dos Fundos Investidos e, consequentemente, da Classe.
- (xxv) **Risco Cambial.** O cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais, pode afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho dos investimentos e da Classe.
- (xxvi) **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:** Caso (a) os ativos previstos na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754 e neste Anexo; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o Fundo não mantenha a proporção de 95% (noventa e cinco por cento) na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, a classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com o previsto no capítulo de tributação na Parte Geral.
- (xxvii) **Outros Riscos.** Não há garantia de que a Classe seja capaz de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição da Classe. Consequentemente, investimentos na Classe somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

9.4 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

9.5 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Anexo, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe, não atribuível a atuação do GESTOR. A eventual concentração de investimentos da Classe em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente aumentar a volatilidade das cotas.

CAPÍTULO 10 – ENCARGOS DA CLASSE

10.1 São Encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Classe;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros da Classe;
- (ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que a Classe tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xii) a Taxa de Administração, a Taxa de Performance, eventual Taxa de Performance por Destituição e a remuneração do CUSTODIANTE;
- (xiii) os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, desde que, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175; e
- (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

* * *

Anexo ao Regulamento – Complemento I**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA****COMPLEMENTO I***(Ao Anexo)***DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO FUNDO E À CLASSE DE COTAS**

ADMINISTRADOR	tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral.
Afiladas	significa com relação a qualquer pessoa ou entidade, suas controladas, controladoras ou empresas sob controle comum, integrantes de um mesmo grupo econômico.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo	significa o Anexo da Classe.
Aplicação Mínima nos Fundos Investidos	tem o significado atribuído no item 6.2 do Anexo.
Arbitragem	tem o significado definido no item 1.1 da Parte Geral.
Assembleia de Cotistas	significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial, realizadas nos termos deste Regulamento.
Assembleia Especial	significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe, conforme aplicável.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas, independentemente da classe.
Ativos Alvo	tem o significado atribuído no item 6.4 do Anexo.
Ativos de Alto Crescimento	significam quaisquer operações que o capital seja utilizado para postergar evento de liquidez com potencial aumento em seu valor intrínseco como, por exemplo: (i) empresas em estágio de pré-abertura de capital e/ou acesso ao mercado de capitais, e (ii) empresas em processo de venda, fusão ou captação de recursos com capital privado.
Ativos Caixa	significam os ativos líquidos que podem ser investidos pela Classe para fins de gestão de caixa, nos termos da política de investimentos da Classe e da regulamentação aplicável, tais como, mas não limitados a, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas realizadas junto a instituições financeiras, (ii) cotas de emissão de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de renda fixa e/ou de fundo de investimento de renda fixa referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, e (iii) certificados de depósito bancário (CDB), letras financeiras, letras de crédito imobiliário, letras de crédito do agronegócio e demais títulos emitidos por instituições financeiras.
Ativos Estressados Imobiliários	significam quaisquer operações que envolvam imóveis, direitos reais sobre imóveis, participações societárias, cotas de fundos de investimento, ou títulos e valores mobiliários atrelados a imóveis com (ou direitos reais sobre imóveis) qualquer das seguintes características: (i) cuja propriedade (inclusive em razão de excussão de alienação fiduciária) ou posse esteja sob discussão administrativa e/ou judicial; (ii) cujos proprietários (inclusive em razão de excussão de alienação fiduciária) estejam sujeitos a risco

Anexo ao Regulamento – Complemento I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

de crédito; **(iii)** que estejam sujeitos a ônus reais ou outros gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade; **(iv)** que sejam adquiridos em leilões, vendas judiciais ou processos organizados de vendas privadas, ou em processos de execução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros similares; **(v)** que tenham quaisquer tipos de contingências ambientais; **(vi)** que tenham problemas de sobreposição de área ou de área construída em excesso ao permitido e/ou construção irregular por qualquer motivo e/ou a existência de qualquer irregularidade perante a legislação e/ou regulação aplicável; **(vii)** que de outra forma estejam sujeitos a dúvidas ou dívidas que prejudiquem sua liquidez ou avaliação; e/ou **(viii)** oriundos de carteiras imobiliárias, bens não de uso ou investimento de instituições financeiras (BNDU), fundos, fundações, regimes de previdência, entes federados, agências e autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, dentre outros e **(ix)** que tenham discussão, judicializada ou não, e/ou dúvida sobre a validade e/ou registro das garantias.

Ativos Imobiliários

significam quaisquer operações que envolvam imóveis, direitos reais sobre imóveis, participações societárias, cotas de fundos de investimento, ou títulos e valores mobiliários atrelados a imóveis sem ônus reais ou outros gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade.

Boletim de Subscrição

significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

CCBC

Câmara de Comércio Brasil – Canadá.

Carteira

significa a carteira de investimentos da Classe, formada por ativos selecionados de acordo com a política de investimento da Classe.

Capital Comprometido

significa o capital total correspondente às Cotas que tiverem sido comprometidas pelos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e dos Boletins de Subscrição.

Chamada de Ajuste

significa uma ou mais Chamadas de Capital realizadas após a subscrição de Cotas por novos Cotistas, após a Primeira Emissão, direcionadas exclusivamente aos novos Cotistas, para fins da Equalização.

Chamadas de Capital

tem o significado atribuído no item 3.4 do Anexo.

Classe

significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA.

CMN

significa o Conselho Monetário Nacional.

CNPJ

significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

Código Civil

significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Come-Cotas

tem o significado atribuído no item 5.2.1 da Parte Geral.

Anexo ao Regulamento – Complemento I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Compromisso de Investimento	significa o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças a ser firmado entre a Classe, o ADMINISTRADOR e cada Cotista.
Cotas	significam as cotas de emissão da Classe as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
Cotas Ofertadas	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
Cotista	significa os detentores de Cotas.
Cotista Inadimplente	tem o significado atribuído no item 3.5 do Anexo.
Cotista Ofertante	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
Cotistas Ofertados	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
Crédito Privado e <i>Special Opportunities</i>	significam as estratégias a serem adotadas pelo FUNDO, que abrangerá investimentos em (i) Ativos de Alto Crescimento; (ii) Ativos Estressados Imobiliários; (iii) Ativos Imobiliários; (iv) Créditos Aquisição Alavancada; (v) Créditos Recuperação Judicial; (vi) Créditos Turnaround; (vii) Empréstimo Colateralizado; (viii) Mercado Líquido; e (ix) Créditos Estressados (NPL).
Créditos Aquisição Alavancada	significam quaisquer operações que envolvam a aquisição de participação societária através de estrutura alavancada em que o tomador dos recursos/adquirente é (i) a própria sociedade (ii) o acionista da sociedade e/ou (iii) os funcionários da sociedade.
Créditos Estressados (NPL)	significam quaisquer operações envolvendo ativos <i>distressed</i> de qualquer natureza (valores mobiliários e/ou direitos creditórios não performados) em que a dívida esteja vencida e não tenha havido repactuação, desde que, necessariamente, a operação seja estruturada em conjunto com desembolso de outro Ativo Alvo.
Créditos Recuperação Judicial	significam quaisquer operações que o capital seja utilizado para: (i) financiamento de uma empresa que está em processo de recuperação judicial ou (ii) compra de ativos alienados via unidade produtiva isolada.
Créditos <i>Turnaround</i>	significam quaisquer operações em que os recursos sejam utilizados para enfrentar dificuldade financeira temporária, onde o objetivo é melhorar a perspectiva operacional da sociedade.
CUSTODIANTE	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
Custos Variáveis de Estruturação	tem o significado atribuído no item 5.2.1 do Anexo.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarado como feriados na sede do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Direito de Preferência	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.

Anexo ao Regulamento – Complemento I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Emissor Final	significa o (i) emissor de títulos e/ou valores mobiliários, o (ii) devedor de créditos, bem como quaisquer das Afiliadas dos itens (i) e (ii) acima, investidos por meio dos Fundos Investidos.
Empréstimo Colateralizado	significam quaisquer operações, com garantia real, nas quais a contraparte seja uma pessoa física.
Encargos	significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos: (i) no Art. 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no Art. 77 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175; e (ii) no Capítulo 3 da Parte Geral e no Capítulo 10 do Anexo;
Evento de Membro-Chave	tem o significado atribuído no item 8.1.1 deste Anexo.
Faixa 1	tem o significado atribuído no item 5.3.1(i) do Anexo.
Faixa 2	tem o significado atribuído no item 5.3.3(ii) do Anexo.
Faixa 3	tem o significado atribuído item 5.3.3(iii) do Anexo.
FUNDO	significa o LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO .
Fundos Investidos	significam os (i) fundos de investimento em participações (FIP), classificados como “entidade de investimento” na forma da regulamentação aplicável; (ii) os fundos de investimento em participações em infraestrutura (FIPs-IE); (iii) os fundos de investimento em participação na produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação (FIPs-PD&I); (iv) os fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN; (v) os fundos de investimento imobiliário (FII); (vi) os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (Fiagro); e (vii) os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, em qualquer caso que tenham por propósito investir em Ativos Alvo e que venham a ser investidos pela Classe.
GESTOR	tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral.
Indexador	significa a Taxa DI.
Investidores Profissionais	tem o significado atribuído no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
IOF/TVM	tem o significado atribuído no item 5.1 da Parte Geral.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou seu sucessor legal.
IR	tem o significado atribuído no item 5.1 da Parte Geral.
IRF	tem o significado atribuído no item 5.1 da Parte Geral.
Lei 14.754	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
Membro-Chave	tem o significado atribuído no item 8.1 do Anexo.
Mercado Líquido	significam quaisquer operações que envolvam a aquisição de ativos financeiros de renda fixa, como por exemplo: (i) debêntures listadas

Anexo ao Regulamento – Complemento I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	de sociedades, (ii) cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento de renda fixa negociados no mercado global admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira e (iii) demais instrumentos líquidos, exceto os Ativos Caixa.
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento, cujas disposições se aplicam à Classe.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido da Classe, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento da Classe, que se iniciará imediatamente após o término do Período de Investimento.
Período de Investimento	tem o significado atribuído no item 6.10 do Anexo.
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
Prestadores de Serviços Essenciais	significam o ADMINISTRADOR e o GESTOR.
Público-Alvo	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
Regulamento	significa o regulamento do FUNDO, o que inclui, conforme aplicável, o Anexo da Classe.
Remuneração Ordinária dos Prestadores de Serviços Essenciais	tem o significado atribuído no item 5.2 do Anexo.
Resolução CVM 30	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 175	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Retorno Preferencial DI	tem o significado atribuído no item 5.3.1 do Anexo.
Taxa de Gestão	tem o significado atribuído no item 5.2 (ii) do Anexo.
Taxa de Performance	tem o significado atribuído no item 5.3 do Anexo.
Taxa de Performance por Destituição	tem o significado atribuído no item 5.4 do Anexo.
Taxa DI	são as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Tribunal Arbitral	significam os 3 (três) árbitros nomeados de acordo com as regras de arbitragem da CCBC.

* * *

Anexo ao Regulamento – Complemento II

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO II

(Ao Anexo)

TABELA EXEMPLIFICATIVA DE PAGAMENTO DA TAXA DE PERFORMANCE

As premissas utilizadas para exemplificar os cenários de cálculo da Taxa de Performance:

1. A Chamada de Capital ocorre na data inicial com 100% (cem por cento) do capital subscrito sendo integralizado
2. O exemplo de operação é considerado uma operação *bullet* prazo de 5 (cinco) anos
3. A Taxa DI-cetip (hipotético) utilizada para ilustrar o exemplo é de 10% (dez por cento) ao ano para o prazo inteiro
4. Para o cálculo de limite superior e limite inferior é utilizado juros exponencial e base de cálculo em Dias Úteis

Anexo ao Regulamento – Complemento II

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

EXEMPLO 1 - CÁLCULO DE AMORTIZAÇÃO DE COTA E TAXA DE PERFORMANCE

Parâmetros		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
A	Capital Comprometido	300,000,000
B	Capital Integralizado	300,000,000
C	Período entre investimento e desinvestimento dos ativos	5 anos
D	Taxa DI-Cetip (Hipotético)	10% a.a.

Valor do Desinvestimento e Premissa de Retorno de Investimento		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
E	Valor do desinvestimento no ano 5	900,000,000
$F = (N/B)^{(1/C)} - 1$	Retorno do Investimento	25%

Retorno Preferencial DI e Faixas de Taxas de Performance			
Referência	Conceito	Indexador	Valor (exemplo)
G	Capital Integralizado + Retorno Preferencial DI	100% DI	483,153,000
Faixa 1 - Taxa de Performance		Indexador	Valor
H	Limite Inferior	100% DI	483,153,000
I	Limite Superior	100% DI + 4% a.a.	587,829,500
J	Perc. de Taxa de Performance Faixa 1		10%
Como E é maior que H, a Taxa de Performance Faixa 1 é devida			
Faixa 2 - Taxa de Performance		Indexador	Valor
K	Limite Inferior	100% DI + 4% a.a.	587,829,500
L	Limite Superior	100% DI + 8% a.a.	709,910,268
M	Perc. de Taxa de Performance Faixa 2		20%
Como E é maior que K, a Taxa de Performance Faixa 2 é devida			
Faixa 3 - Taxa de Performance		Indexador	Valor
N	Limite Inferior	100% DI + 8% a.a.	709,910,268
	Limite Superior		n/a
O	Perc. de Taxa de Performance Faixa 3		30%
Como E é maior que N, a Taxa de Performance Faixa 3 é devida			

Processo de Amortização de Cota		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
Amortização do Retorno Preferencial DI		
E	Valor do desinvestimento	900,000,000
(-) G	(-) Amortização do Capital Integralizado + Retorno Preferencial DI	-483,153,000
Amortização Faixa 1		
P = E - G	Saldo após a Amortização do Retorno Preferencial DI	416,847,000
(-) (Q = I - H)	(-) Retorno Bruto Faixa 1	-104,676,500
(-) (R = (1 - J) * Q)	Amortização Faixa 1	-94,208,850
(-) (S = J * Q)	Pagamento de Taxa de Performance Faixa 1	-10,467,650
Amortização Faixa 2		
T = P - R - S	Saldo após a Amortização Faixa 1 e Taxa de Perfor Faixa 1	312,170,500
(-) (U = L - K)	(-) Retorno Bruto Faixa 2	-122,080,769
(-) (V = (1 - M) * U)	Amortização Faixa 2	-97,664,615
(-) (W = M * U)	Pagamento de Taxa de Performance Faixa 2	-24,416,154
Amortização Faixa 3		
X = T - V - W	Saldo após a Amortização Faixa 2 e Taxa de Perfor Faixa 2	190,089,732
(-) (W = (1 - O) * X)	Amortização Faixa 3	-133,062,812
(-) (Z = O * X)	Pagamento de Taxa de Performance Faixa 3 (30%)	-57,026,920

Resumo da Amortização de Cota		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
AA = G + R + V + W	Total Amortizado para o Investidor	808,089,277
AB = S + W + Z	Total de Taxa de Performance	91,910,723
AB / P	Percentual de Taxa de Performance acima do Retorno Preferencial DI	22%

Anexo ao Regulamento – Complemento II

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

EXEMPLO 2 - CÁLCULO DE AMORTIZAÇÃO DE COTA E TAXA DE PERFORMANCE

Parâmetros		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
A	Capital Comprometido	300,000,000
B	Capital Integralizado	300,000,000
C	Período entre investimento e desinvestimento dos ativos	5 anos
D	Taxa DI-Cetip (Hipotético)	10% a.a.

Valor do Desinvestimento e Premissa de Retorno de Investimento		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
E	Valor do desinvestimento no ano 5	650,000,000
$F = (N/B)^{(1/C)} - 1$	Retorno do Investimento	17%

Retorno Preferencial DI e Faixas de Taxas de Performance			
Referência	Conceito	Indexador	Valor (exemplo)
Retorno Preferencial DI			
G	Capital Integralizado + Retorno Preferencial DI	100% DI	483,153,000
Faixa 1 - Taxa de Performance			
		Indexador	Valor
H	Limite Inferior	100% DI	483,153,000
I	Limite Superior	100% DI + 4% a.a.	587,829,500
J	Perc. de Taxa de Performance Faixa 1		10%
Como E é maior que H, a Taxa de Performance Faixa 1 é devida			
Faixa 2 - Taxa de Performance			
		Indexador	Valor
K	Limite Inferior	100% DI + 4% a.a.	587,829,500
L	Limite Superior	100% DI + 8% a.a.	709,910,268
M	Perc. de Taxa de Performance Faixa 2		20%
Como E é maior que K, a Taxa de Performance Faixa 2 é devida			
Faixa 3 - Taxa de Performance			
		Indexador	Valor
N	Limite Inferior	100% DI + 8% a.a.	709,910,268
	Limite Superior		n/a
O	Perc. de Taxa de Performance Faixa 3		30%
Como E é menor que N, a Taxa de Performance Faixa 3 não é devida			

Processo de Amortização de Cota		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
Amortização do Retorno Preferencial DI		
E	Valor do desinvestimento	650,000,000
(-) G	(-) Amortização do Capital Integralizado + Retorno Preferencial DI	-483,153,000
Amortização Faixa 1		
P = E - G	Saldo após a Amortização do Retorno Preferencial DI	166,847,000
(-) (Q = I - H)	(-) Retorno Bruto Faixa 1	-104,676,500
(-) (R = (1 - J) * Q)	Amortização Faixa 1	-94,208,850
(-) (S = J * Q)	Pagamento de Taxa de Performance Faixa 1	-10,467,650
Amortização Faixa 2		
T = P - R - S	Saldo após a Amortização Faixa 1 e Taxa de Perfor Faixa 1	62,170,500
(-) (U = L - K)	(-) Retorno Bruto Faixa 2	-62,170,500
(-) (V = (1 - M) * U)	Amortização Faixa 2	-49,736,400
(-) (W = M * U)	Pagamento de Taxa de Performance Faixa 2	-12,434,100
Amortização Faixa 3		
X = T - V - W	Saldo após a Amortização Faixa 2 e Taxa de Perfor Faixa 2	0
(-) (W = (1 - O) * X)	Amortização Faixa 3	0
(-) (Z = O * X)	Pagamento de Taxa de Performance Faixa 3 (30%)	0

Resumo da Amortização de Cota		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
AA = G + R + V + W	Total Amortizado para o Investidor	627,098,250
AB = S + W + Z	Total de Taxa de Performance	22,901,750
AB / P	Percentual de Taxa de Performance acima do Retorno Preferencial DI	14%

Anexo ao Regulamento – Complemento II

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

EXEMPLO 3 - CÁLCULO DE AMORTIZAÇÃO DE COTA E TAXA DE PERFORMANCE

Parâmetros		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
A	Capital Comprometido	300,000,000
B	Capital Integralizado	300,000,000
C	Período entre investimento e desinvestimento dos ativos	5 anos
D	Taxa DI-Cetip (Hipotético)	10% a.a.

Valor do Desinvestimento e Premissa de Retorno de Investimento		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
E	Valor do desinvestimento no ano 5	560,000,000
$F = (N/B)^{(1/C)} - 1$	Retorno do Investimento	13%

Retorno Preferencial DI e Faixas de Taxas de Performance			
Referência	Conceito	Indexador	Valor (exemplo)
Retorno Preferencial DI			
G	Capital Integralizado + Retorno Preferencial DI	100% DI	483,153,000
Faixa 1 - Taxa de Performance			
		Indexador	Valor
H	Limite Inferior	100% DI	483,153,000
I	Limite Superior	100% DI + 4% a.a.	587,829,500
J	Perc. de Taxa de Performance Faixa 1		10%
Como E é maior que H, a Taxa de Performance Faixa 1 é devida			
Faixa 2 - Taxa de Performance			
		Indexador	Valor
K	Limite Inferior	100% DI + 4% a.a.	587,829,500
L	Limite Superior	100% DI + 8% a.a.	709,910,268
M	Perc. de Taxa de Performance Faixa 2		20%
Como E é menor que K, a Taxa de Performance Faixa 2 não é devida			
Faixa 3 - Taxa de Performance			
		Indexador	Valor
N	Limite Inferior	100% DI + 8% a.a.	709,910,268
	Limite Superior		n/a
O	Perc. de Taxa de Performance Faixa 3		30%
Como E é menor que N, a Taxa de Performance Faixa 3 não é devida			

Processo de Amortização de Cota		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
Amortização do Retorno Preferencial DI		
E	Valor do desinvestimento	560,000,000
(-) G	(-) Amortização do Capital Integralizado + Retorno Preferencial DI	-483,153,000
Amortização Faixa 1		
P = E - G	Saldo após a Amortização do Retorno Preferencial DI	76,847,000
(-) (Q = I - H)	(-) Retorno Bruto Faixa 1	-76,847,000
(-) (R = (1 - J) * Q)	Amortização Faixa 1	-69,162,300
(-) (S = J * Q)	Pagamento de Taxa de Performance Faixa 1	-7,684,700
Amortização Faixa 2		
T = P - R - S	Saldo após a Amortização Faixa 1 e Taxa de Perfor Faixa 1	0
(-) (U = L - K)	(-) Retorno Bruto Faixa 2	0
(-) (V = (1 - M) * U)	Amortização Faixa 2	0
(-) (W = M * U)	Pagamento de Taxa de Performance Faixa 2	0
Amortização Faixa 3		
X = T - V - W	Saldo após a Amortização Faixa 2 e Taxa de Perfor Faixa 2	0
(-) (W = (1 - O) * X)	Amortização Faixa 3	0
(-) (Z = O * X)	Pagamento de Taxa de Performance Faixa 3 (30%)	0

Resumo da Amortização de Cota		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
AA = G + R + V + W	Total Amortizado para o Investidor	552,315,300
AB = S + W + Z	Total de Taxa de Performance	7,684,700
AB / P	Percentual de Taxa de Performance acima do Retorno Preferencial DI	10%

Anexo ao Regulamento – Complemento II

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

EXEMPLO 4 - CÁLCULO DE AMORTIZAÇÃO DE COTA E TAXA DE PERFORMANCE

Parâmetros		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
A	Capital Comprometido	300,000,000
B	Capital Integralizado	300,000,000
C	Período entre investimento e desinvestimento dos ativos	5 anos
D	Taxa DI-Cetip (Hipotético)	10% a.a.

Valor do Desinvestimento e Premissa de Retorno de Investimento		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
E	Valor do desinvestimento no ano 5	450,000,000
$F = (N/B)^{(1/C)} - 1$	Retorno do Investimento	8%

Retorno Preferencial DI e Faixas de Taxas de Performance			
Referência	Conceito	Indexador	Valor (exemplo)
Retorno Preferencial DI			
G	Capital Integralizado + Retorno Preferencial DI	100% DI	483,153,000
Faixa 1 - Taxa de Performance			
		Indexador	Valor
H	Limite Inferior	100% DI	483,153,000
I	Limite Superior	100% DI + 4% a.a.	587,829,500
J	Perc. de Taxa de Performance Faixa 1		10%
Como E é menor que H, a Taxa de Performance Faixa 1 não é devida			
Faixa 2 - Taxa de Performance			
		Indexador	Valor
K	Limite Inferior	100% DI + 4% a.a.	587,829,500
L	Limite Superior	100% DI + 8% a.a.	709,910,268
M	Perc. de Taxa de Performance Faixa 2		20%
Como E é menor que K, a Taxa de Performance Faixa 2 não é devida			
Faixa 3 - Taxa de Performance			
		Indexador	Valor
N	Limite Inferior	100% DI + 8% a.a.	709,910,268
	Limite Superior		n/a
O	Perc. de Taxa de Performance Faixa 3		30%
Como E é menor que N, a Taxa de Performance Faixa 3 não é devida			

Processo de Amortização de Cota		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
Amortização do Retorno Preferencial DI		
E	Valor do desinvestimento	450,000,000
(-) G	(-) Amortização do Capital Integralizado + Retorno	-450,000,000
Amortização Faixa 1		
P = E - G	Saldo após a Amortização do Retorno Preferencial DI	0
(-) (Q = I - H)	(-) Retorno Bruto Faixa 1	0
(-) (R = (1 - J) * Q)	Amortização Faixa 1	0
(-) (S = J * Q)	Pagamento de Taxa de Performance Faixa 1	0
Amortização Faixa 2		
T = P - R - S	Saldo após a Amortização Faixa 1 e Taxa de Perfor Faixa 1	0
(-) (U = L - K)	(-) Retorno Bruto Faixa 2	0
(-) (V = (1 - M) * U)	Amortização Faixa 2	0
(-) (W = M * U)	Pagamento de Taxa de Performance Faixa 2	0
Amortização Faixa 3		
X = T - V - W	Saldo após a Amortização Faixa 2 e Taxa de Perfor Faixa 2	0
(-) (W = (1 - O) * X)	Amortização Faixa 3	0
(-) (Z = O * X)	Pagamento de Taxa de Performance Faixa 3 (30%)	0

Resumo da Amortização de Cota		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
AA = G + R + V + W	Total Amortizado para o Investidor	450,000,000
AB = S + W + Z	Total de Taxa de Performance	0
AB / P	Percentual de Taxa de Performance acima do Retorno Preferencial DI	0%
